Re: MANIFESTAÇÃO TÉCNICA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0085/2026

De : Secretaria de Transporte <transporte@imbe.rs.gov.br> qui., 29 de out. de 2026 15:16
Assunto : Re: MANIFESTAÇÃO TÉCNICA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0085/2026
Para : gabrielli conrado <gabrielli.conrado@grupospERANDIO.com.br>
Cc : Departamento de Licitacao <licitacao@imbe.rs.gov.br>

Boa tarde!

Prezados,

Segue manifestação técnica da Secretaria Municipal de Transportes referente à impugnação apresentada pela empresa Sperandio Paraná Comércio de Veículos Ltda., relativa ao Item 5 do Pregão Eletrônico nº 0085/2026.

PROCESSO Nº 2026-14975
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0085/2026
ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – ITEM 5

Após análise dos argumentos apresentados e verificação das características técnicas informadas pela impugnante para o modelo que pretende ofertar, constatou-se que o veículo indicado não atende integralmente às especificações estabelecidas no descritivo do Item 5, especialmente quanto à capacidade mínima do tanque de combustível, à motorização flex e às rodas de liga leve aro 20 ou superiores.

As especificações foram definidas pela Administração Municipal considerando a finalidade institucional do veículo e as características pretendidas quanto a desempenho, potência, segurança e adequação ao uso previsto. A definição do objeto deve atender à necessidade administrativa, observando os princípios do interesse público, do planejamento, da motivação, da isonomia e da competitividade.

1. Da capacidade mínima do tanque de combustível

A capacidade mínima de 59 litros constitui requisito estabelecido no descritivo para a configuração do veículo pretendido pela Administração. A solicitação de redução para 51 litros representa alteração de parâmetro previsto no objeto da contratação. O modelo indicado pela impugnante, por apresentar capacidade inferior à exigida, não atende a esse requisito específico.

2. Da motorização flex

O descritivo estabelece motorização flex, permitindo a utilização de diferentes combustíveis compatíveis com o sistema do veículo. O modelo indicado pela impugnante possui motorização exclusivamente a gasolina, conforme as informações apresentadas, divergindo da especificação prevista. A alegação de que essa configuração seria economicamente mais vantajosa não demonstra, por si só, a necessidade de alteração do requisito estabelecido. Eventuais questões relativas à interpretação e à aplicação da legislação específica mencionada na impugnação poderão ser submetidas à análise jurídica competente.

3. Das rodas de liga leve aro 20 ou superiores

O descritivo estabelece rodas de liga leve aro 20 ou superiores, além de indicar a medida de pneus preferencialmente prevista. A proposta de utilização de rodas aro 19 implica divergência em relação ao diâmetro mínimo estabelecido. A alteração desse parâmetro deve decorrer de avaliação da necessidade administrativa e de seus efeitos sobre o objeto pretendido, não sendo suficiente, isoladamente, a alegação de que determinada configuração é adotada pelo modelo ofertado.

4. Da fundamentação legal e da conclusão

A presente manifestação considera os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, os objetivos estabelecidos no art. 11 e as disposições relativas ao planejamento da contratação

previstas no art. 18 da mesma Lei, bem como o art. 164, que disciplina a impugnação ao edital e a apresentação de pedidos de esclarecimento.
A Administração deve definir o objeto de acordo com sua necessidade, mediante critérios compatíveis com a finalidade pública da contratação, assegurando a igualdade de condições entre os interessados e o julgamento objetivo das propostas. A apresentação de modelo com características distintas das previstas no edital não implica, por si só, a necessidade de alteração do descritivo. Da mesma forma, a manutenção das exigências deve guardar coerência com o planejamento e com a necessidade administrativa que fundamentou a aquisição.
Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Transportes manifesta-se pela manutenção das especificações técnicas previstas para o Item 5, não acolhendo, sob o aspecto técnico, os pedidos de redução da capacidade mínima do tanque de combustível, alteração da motorização flex para gasolina exclusivamente e redução do diâmetro das rodas para aro 19.
Encaminha-se a presente manifestação ao Departamento de Licitações para conhecimento e adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à análise jurídica dos argumentos apresentados pela impugnante e à divulgação da resposta, observadas as disposições legais aplicáveis.

Atenciosamente,
Secretaria Municipal de Transportes – SMT
Município de Imbé/RS

De: "Secretaria de Transporte" <transporte@imbe.rs.gov.br>
Para: "gabrielli conrado" <gabrielli.conrado@gruposperandio.com.br>
Cc: "Departamento de Licitacao" <licitacao@imbe.rs.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 28 de outubro de 2026 16:59:37
Assunto: MANIFESTAÇÃO TÉCNICA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0085/2026

Boa tarde!

Prezados,

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa Sperandio Paraná Comércio de Veículos Ltda., referente ao Item 5 do Pregão Eletrônico nº 0085/2026, informamos que a Secretaria Municipal de Transportes manifesta-se pela manutenção das especificações previstas no descritivo do referido item.

Encaminhamos a presente manifestação para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,
Secretaria Municipal de Transportes – SMT
Município de Imbé/RS

De : Secretaria de Transporte <transporte@imbe.rs.gov.br> qua., 28 de out. de 2026 16:59
Assunto : MANIFESTAÇÃO TÉCNICA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0085/2026
Para : gabrielli conrado <gabrielli.conrado@gruposperandio.com.br>
Cc : Departamento de Licitacao <licitacao@imbe.rs.gov.br>

Boa tarde!

Prezados,

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa Sperandio Paraná Comércio de Veículos Ltda., referente ao Item 5 do Pregão Eletrônico nº 0085/2026, informamos que a Secretaria Municipal de Transportes manifesta-se pela manutenção das especificações previstas no descritivo do referido item.

Encaminhamos a presente manifestação para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,
Secretaria Municipal de Transportes – SMT
Município de Imbé/RS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE IMBÉ - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0085/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES NOVOS - ITEM 5 (VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SUV)

SPERANDIO PARANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.836.686/0001-19, com endereço na Avenida República Argentina, n.º 4430, Centro, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.851-200, concessionária autorizada da marca CAOA Chery, por intermédio de sua representante legal, Sra. Ana Julia Rigo Sperandio, portadora da cédula de identidade n.º 5067209 SSP/SC e do CPF n.º 080.008.789-50, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e nos itens 9.1 e 17.1 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 0085/2026, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O preâmbulo do Edital fixa a abertura da sessão pública para o dia 3 de novembro de 2026, às 08h30min. O art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021 estabelece que o pedido de impugnação deve ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

SPERANDIO PARANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Concessionária CAOA CHERY
Avenida República Argentina nº 4430
Centro
Foz do Iguaçu/PR
CEP 85.851.200
Fone: 45 3198 - 0225

Considerando que o dia 2 de novembro de 2026 é feriado nacional (Lei Federal n.º 662/1949, com a redação dada pela Lei Federal n.º 10.607/2002), o terceiro dia útil anterior à abertura recai em 28 de outubro de 2026. O item 9.1 do Edital, por sua vez, admite impugnações até 3 (três) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, prazo ainda mais elástico.

A presente impugnação é protocolada em 27 de outubro de 2026, por meio do endereço eletrônico licitacao@imbe.rs.gov.br, indicado no preâmbulo e no item 17.1 do Edital. É, portanto, tempestiva sob qualquer dos critérios.

II. SÍNTESE DO EDITAL E DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

O Pregão Eletrônico n.º 0085/2026 tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos leves novos, destinados à renovação parcial e/ou ampliação da frota municipal. Segundo o item 1.1 do Termo de Referência, os veículos destinam-se ao transporte de pacientes para consultas, exames e procedimentos médicos realizados em centros de referência de outros municípios. O item 2.1.1 acrescenta o deslocamento de servidores em atividades administrativas e institucionais.

O **Item 5** do Anexo I e do Termo de Referência descreve veículo tipo SUV, em 2 (duas) unidades, com valor unitário médio estimado de R$ 191.049,99, conforme a Tabela Consolidada de Pesquisa de Preços. Entre as especificações exigidas, constam as seguintes:

> *"Veículo automotor tipo SUV, novo, 0 km, fabricação mínima correspondente ao ano vigente (ano de aquisição),* ***bicombustível (flex)****. [...] Motor mínimo 1.5 turbo, equipado com injeção direta, potência mínima 150 CV, mínimo 04 (quatro) cilindros,* ***tanque de combustível mínimo 59 litros****. [...] Deverá possuir protetor de cárter, tapetes de borracha dianteiros e*

SPERANDIO PARANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Concessionária CAOA CHERY
Avenida República Argentina nº 4430
Centro
Foz do Iguaçu/PR
CEP 85.851.200
Fone: 45 3198 - 0225

> *traseiros, **rodas de alumínio aro 20" ou superior**, pneus compatíveis com o veículo, preferencialmente na medida mínima 235/50 R20 [...]" (Anexo I e Termo de Referência, Item 5; grifos nossos).*

A presente impugnação tem por objeto exclusivamente essas três exigências do Item 5: (i) a capacidade mínima do tanque de combustível de 59 (cinquenta e nove) litros; (ii) a exigência de motorização bicombustível (flex); e (iii) a exigência de rodas de aro 20 (vinte) polegadas ou superior.

A justificativa constante do item 2 do Termo de Referência é genérica. Ela se limita a mencionar o desgaste da frota atual, o aumento dos custos de manutenção e a necessidade de segurança, conforto e eficiência. Não há, no Termo de Referência nem nos anexos publicados com o Edital, Estudo Técnico Preliminar, memória de cálculo, histórico de quilometragem ou qualquer outra demonstração técnica que explique por que esses três parâmetros específicos seriam indispensáveis à finalidade declarada.

III. DO VEÍCULO QUE A IMPUGNANTE PRETENDE OFERTAR

A Impugnante é concessionária autorizada CAOA Chery e pretende ofertar, no Item 5, o veículo **CAOA Chery Tiggo 7 Pro**, SUV de fabricação nacional, montado pela CAOA em Anápolis/GO. O quadro abaixo confronta as principais exigências do Item 5 com as especificações do modelo, conforme ficha técnica oficial do fabricante, que instrui a presente impugnação:

Exigência do Item 5	Parâmetro do Edital	CAOA Chery Tiggo 7 Pro	Situação
Tipo / condição	SUV, novo, 0 km	SUV, novo, 0 km	Atende
Origem	Fabricação nacional	Montado em Anápolis/GO	Atende
Motor	Mínimo 1.5 turbo, injeção direta, mínimo 4 cilindros	1.6 turbo TGDI, injeção direta, 4 cilindros	Atende
Potência	Mínimo 150 cv	180 cv	Atende

SPERANDIO PARANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Concessionária CAOA CHERY
Avenida República Argentina nº 4430
Centro
Foz do Iguaçu/PR
CEP 85.851.200
Fone: 45 3198 - 0225

Exigência do Item 5	Parâmetro do Edital	CAOA Chery Tiggo 7 Pro	Situação
Transmissão	Automática, mínimo 5 marchas	Automatizada de dupla embreagem (DCT), 7 marchas	Atende
Porta-malas	Mínimo 469 litros	565 litros	Atende
Multimídia	Tela mínima de 7"	Tela de 12,3"	Atende
Airbags	Mínimo frontais	7 airbags	Atende
Combustível	Bicombustível (flex)	Gasolina	**Objeto da impugnação**
Tanque de combustível	Mínimo 59 litros	51 litros	**Objeto da impugnação**
Rodas	Alumínio, aro 20" ou superior	Liga leve diamantada, aro 19"	**Objeto da impugnação**

Como se vê, o Tiggo 7 Pro supera com folga os parâmetros de desempenho, capacidade e segurança fixados pela própria Administração: tem potência 20% superior ao mínimo exigido, porta-malas cerca de 20% maior e transmissão com 7 marchas, contra o mínimo de 5. As únicas divergências residem em três atributos que, como se demonstrará, não guardam relação demonstrada com a qualidade, o rendimento, a durabilidade ou a segurança do objeto.

IV. DO FUNDAMENTO JURÍDICO COMUM: ESPECIFICAÇÕES RESTRITIVAS EXIGEM JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal impõe que as contratações públicas assegurem igualdade de condições a todos os concorrentes. A Lei Federal n.º 14.133/2021 concretiza esse comando em diversos dispositivos.

O **art. 5.º** elege como princípios da licitação, entre outros, a isonomia, a motivação, a competitividade, a razoabilidade, a proporcionalidade e a economicidade. O **art. 9.º, inciso I, alíneas "a" e "c"**, veda ao agente público admitir, prever ou incluir, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou

SPERANDIO PARANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Concessionária CAOA CHERY
Avenida República Argentina nº 4430
Centro
Foz do Iguaçu/PR
CEP 85.851.200
Fone: 45 3198 - 0225

frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, ou que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

O **art. 11, inciso I**, estabelece que a licitação deve assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto. O **art. 18, § 1.º, incisos I, III e V**, exige que o Estudo Técnico Preliminar descreva a necessidade da contratação, os requisitos da contratação e o levantamento de mercado com as alternativas possíveis. Por fim, o **art. 40, § 1.º, inciso I**, determina que a especificação do produto observe requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

A especificação técnica funciona como a fechadura do certame. Se ela é talhada para poucas chaves, a porta deixa de se abrir para o mercado, ainda que outras chaves sejam perfeitamente capazes de cumprir a mesma função. Por isso a definição do objeto, embora inserida na esfera de discricionariedade da Administração, não é livre: cada parâmetro com potencial restritivo deve estar ancorado em necessidade real, previamente identificada e documentada na fase de planejamento.

Esse é o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, que o registra em sua publicação oficial "Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU":

> *"Especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade para atender as necessidades do órgão ou da entidade contratante." (TCU, **Acórdão n.º 1.973/2020-Plenário**. Enunciado disponível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/4-1-3-requisitos-da-contratacao/).*

SPERANDIO PARANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Concessionária CAOA CHERY
Avenida República Argentina nº 4430
Centro
Foz do Iguaçu/PR
CEP 85.851.200
Fone: 45 3198 - 0225

No mesmo sentido, por identidade de fundamento, o TCU assentou que é irregular a exigência de normas técnicas, certificações e laudos "sem a demonstração da essencialidade dessas exigências para se garantir a qualidade e o desempenho suficientes do objeto a ser contratado" (**Acórdão n.º 2.129/2021-Plenário**, mesma fonte). A Corte de Contas também reputa irregular a especificação de bem cuja descrição e características correspondam a modelo exclusivo, sem justificativa técnica que a ampare (**Acórdão n.º 2.387/2013-Plenário**, mesma fonte).

O ônus de demonstrar a essencialidade de cada exigência é, portanto, da Administração. Na ausência dessa demonstração nos autos, a exigência deve ser revista. É sob essa premissa que se examina, de forma individualizada, cada um dos três requisitos impugnados.

V. DO REQUISITO 1: TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 59 LITROS

V.1. Fundamentação técnica

A capacidade do tanque de combustível não é um atributo de desempenho, de segurança ou de durabilidade do veículo. Trata-se de variável de autonomia, isto é, de conveniência quanto à frequência de abastecimento. Um tanque maior não torna o veículo mais seguro, mais confortável ou mais econômico. Apenas reduz o número de paradas em percursos muito longos.

A diferença entre o parâmetro exigido e o tanque do Tiggo 7 Pro é de 8 (oito) litros, equivalente a cerca de 13,5% do mínimo editalício. Com base nos dados de consumo divulgados para o modelo, de 9,9 km/l em ciclo urbano e 12,0 km/l em ciclo rodoviário, com gasolina, o tanque de 51 litros proporciona autonomia estimada de aproximadamente 505 km em uso urbano e 612 km em uso rodoviário.

SPERANDIO PARANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Concessionária CAOA CHERY
Avenida República Argentina nº 4430
Centro
Foz do Iguaçu/PR
CEP 85.851.200
Fone: 45 3198 - 0225

Essa autonomia comporta, com ampla margem, deslocamentos de ida e volta entre Imbé e centros de referência regionais, inclusive a capital do Estado, sem necessidade de reabastecimento no trajeto. Ainda que assim não fosse, eventual abastecimento intermediário em viagens excepcionais não compromete a finalidade de transporte de pacientes e servidores.

V.2. Incoerência interna do próprio Edital

O próprio Termo de Referência demonstra que 59 litros não são essenciais à finalidade declarada. Os veículos dos Itens 1 e 2, destinados exatamente à mesma missão de transporte de pacientes para centros de referência em outros municípios, admitem tanques mínimos de **44 litros** (sedã) e **50 litros** (minivan para 7 ocupantes). Se 44 e 50 litros atendem à necessidade do transporte de pacientes nesses itens, não há razão técnica, ao menos não declarada, para que o SUV do Item 5 dependa de 59 litros.

Ademais, a fixação de patamar numérico tão específico, sem memória de cálculo, estudo de rotas ou histórico de quilometragem, sugere que o parâmetro foi extraído da ficha técnica de modelo determinado, e não de estudo da necessidade administrativa. Essa prática é precisamente a que o art. 18, § 1.º, incisos III e V, da Lei n.º 14.133/2021 busca evitar.

V.3. Fundamentação jurídica

A exigência de 59 litros, sem demonstração de essencialidade, configura condição impertinente ou irrelevante para o objeto específico do contrato e restringe o caráter competitivo do certame, em afronta ao art. 9.º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 14.133/2021. Viola, ainda, o art. 40, § 1.º, inciso I, pois não se relaciona com

SPERANDIO PARANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Concessionária CAOA CHERY
Avenida República Argentina nº 4430
Centro
Foz do Iguaçu/PR
CEP 85.851.200
Fone: 45 3198 - 0225

qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade ou segurança, e contraria a orientação do TCU no Acórdão n.º 1.973/2020-Plenário.

VI. DO REQUISITO 2: MOTORIZAÇÃO BICOMBUSTÍVEL (FLEX)

VI.1. Fundamentação técnica

O Tiggo 7 Pro é equipado com motor 1.6 turbo com injeção direta de combustível (TGDI), calibrado para operar exclusivamente com gasolina. Trata-se de motorização que atende, e supera, todos os requisitos de desempenho fixados no Item 5: cilindrada mínima de 1.5 turbo, injeção direta, mínimo de 4 cilindros e potência mínima de 150 cv.

A capacidade de operar com etanol hidratado só se traduz em vantagem para a Administração quando o etanol é economicamente competitivo na região de abastecimento. O critério de mercado amplamente difundido considera o etanol vantajoso quando seu preço corresponde a até cerca de 70% do preço da gasolina, em razão do menor poder calorífico. Segundo levantamento semanal de preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) divulgado em abril de 2026, o etanol era mais competitivo que a gasolina em apenas seis estados (GO, MT, MS, PR, RR e SP), não figurando o Rio Grande do Sul entre eles.

Em outras palavras, a vantagem econômica potencial da motorização flex, no Município de Imbé, não está demonstrada nos autos e, à luz dos dados públicos de preços, tende a não se concretizar na prática. Sob o aspecto ambiental, registre-se que a gasolina comum comercializada no País contém, desde 1.º de agosto de 2025, 30% (trinta por cento) de etanol anidro em sua composição, nos termos das resoluções do Conselho Nacional de Política Energética editadas com base na Lei

Federal n.º 14.993/2024. O veículo movido a gasolina, portanto, já consome parcela relevante de combustível renovável.

VI.2. Incoerência interna do próprio Edital

A Administração não trata a motorização flex como requisito indispensável à sua frota. Os Itens 3 e 4 do mesmo Edital admitem veículos movidos exclusivamente a diesel. A escolha do tipo de combustível é, portanto, matéria que comporta alternativas, e que deveria ter sido objeto de análise comparativa no Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, § 1.º, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021.

VI.3. Da Lei Federal n.º 9.660/1998

Por dever de lealdade processual, a Impugnante antecipa a eventual invocação da Lei Federal n.º 9.660/1998, cujo art. 1.º dispõe que a aquisição de veículos leves para compor a frota oficial somente poderá ser realizada por unidades movidas a combustíveis renováveis. O diploma, contudo, não socorre a exigência impugnada, por três razões.

Em primeiro lugar, o Edital e o Termo de Referência não invocam a Lei n.º 9.660/1998 como fundamento da exigência. O princípio da motivação, positivado no art. 5.º da Lei n.º 14.133/2021, impõe que as razões determinantes do ato constem do processo. Não é dado suprir, na fase de impugnação, fundamento que não integrou o planejamento da contratação.

Em segundo lugar, a aplicação desse diploma à frota municipal é controvertida. A definição dos bens que compõem a frota do Município é matéria de administração própria, protegida pela autonomia municipal (arts. 18 e 30, inciso I, da Constituição Federal). A competência da União para legislar sobre licitações e

contratos restringe-se às normas gerais (art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal). O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da medida cautelar na **ADI n.º 927/RS** (Rel. Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, j. 03/11/1993, DJ 11/11/1994), conferiu interpretação conforme a dispositivos da então vigente Lei n.º 8.666/1993 para restringir sua aplicação à União, por não constituírem normas gerais. O mesmo raciocínio se aplica a regra federal que pretende disciplinar, em minúcia, o tipo de motorização dos veículos adquiridos por outros entes federativos.

Em terceiro lugar, o próprio § 2.º do art. 1.º da Lei n.º 9.660/1998 prevê exceções à regra, o que confirma que a matéria exige análise motivada, caso a caso, na fase de planejamento. Se a Administração entender que o diploma a vincula, deve declará-lo expressamente nos autos, para que os licitantes possam conhecer e, se for o caso, questionar o fundamento adotado.

VI.4. Fundamentação jurídica

Ausente justificativa técnica e econômica nos autos, a exigência de motorização flex restringe a competitividade sem contrapartida demonstrada de vantajosidade, em afronta aos arts. 5.º, 9.º, inciso I, alíneas "a" e "c", 11, inciso I, 18, § 1.º, incisos I, III e V, e 40, § 1.º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

VII. DO REQUISITO 3: RODAS DE ARO 20 POLEGADAS OU SUPERIOR

VII.1. Fundamentação técnica

O diâmetro da roda é atributo predominantemente estético e de dirigibilidade. Ele não define, por si, a segurança do veículo. A capacidade de carga e o índice de velocidade são atributos do pneu, que se sujeita a certificação

compulsória no âmbito do Inmetro e é homologado pelo fabricante para cada configuração de roda. O Tiggo 7 Pro é homologado de fábrica com rodas de liga leve diamantadas de aro 19 polegadas e pneus compatíveis, conjunto que integra a configuração certificada do veículo.

Há, ainda, aspecto técnico relevante que milita contra a exigência. Mantido o diâmetro externo do conjunto, quanto maior o aro, menor a altura do flanco do pneu. Pneus de perfil mais baixo absorvem menos os impactos do pavimento, são mais suscetíveis a danos em buracos e irregularidades e têm, em regra, custo de reposição mais elevado. Para veículo destinado ao transporte de pacientes, o conforto de rodagem proporcionado por pneu de perfil mais alto é atributo desejável, e não o contrário. A exigência de aro 20 tende, portanto, a elevar o custo de manutenção ao longo do ciclo de vida do objeto, o que contraria o art. 11, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

VII.2. Incoerência interna do próprio Edital

O próprio Item 5 indica a medida de pneu 235/50 R20 apenas "preferencialmente". Ora, se o pneu de aro 20 é mera preferência, a roda de aro 20 não pode ser requisito obrigatório, pois roda e pneu formam conjunto indissociável. A exigência de aro 20 transforma em obrigação, por via oblíqua, aquilo que o Edital declarou ser apenas preferência.

Além disso, o Item 3 do mesmo Edital admite "rodas conforme padrão de fabricação do fabricante", o Item 4 (camioneta 4x4, veículo de maior porte) exige aro 18 ou superior e o Item 1 admite rodas de aço com calotas aro 15. A Administração, portanto, reconhece que o padrão de fábrica atende às suas necessidades, não havendo justificativa para que apenas o SUV do Item 5 dependa de aro 20.

SPERANDIO PARANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Concessionária CAOA CHERY
Avenida República Argentina nº 4430
Centro
Foz do Iguaçu/PR
CEP 85.851.200
Fone: 45 3198 - 0225

VII.3. Fundamentação jurídica

A diferença de uma polegada no diâmetro da roda não guarda relação com qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade ou segurança (art. 40, § 1.º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021). Sem justificativa técnica, a exigência é impertinente ao objeto e restritiva à competição (art. 9.º, inciso I, alíneas "a" e "c"), devendo ser revista à luz do Acórdão n.º 1.973/2020-Plenário do TCU.

VIII. DO EFEITO CUMULATIVO DAS EXIGÊNCIAS E DA AUSÊNCIA DE LEVANTAMENTO DE MERCADO

Cada uma das exigências impugnadas, isoladamente, já carece de justificativa. Somadas às demais especificações do Item 5 (motor 1.5 turbo com injeção direta, potência mínima de 150 cv, fabricação nacional e cor preta), elas estreitam de forma significativa o universo de modelos aptos a participar do certame.

Os autos publicados não contêm o levantamento de mercado exigido pelo art. 18, § 1.º, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, de modo que não é possível aferir quantos modelos nacionais atendem, simultaneamente, a todos os requisitos do Item 5. Essa lacuna impede que a Administração demonstre que a especificação não conduz a modelo exclusivo ou a número reduzido de fornecedores, risco expressamente censurado pelo TCU no Acórdão n.º 2.387/2013-Plenário.

A alteração ora requerida não reduz a qualidade do objeto. Ao contrário, amplia a disputa e favorece a obtenção de preço mais vantajoso, sobretudo considerando que o valor unitário estimado do Item 5 é de R$ 191.049,99. A Impugnante não pretende que o Edital seja moldado ao seu produto. Pretende apenas que veículo que supera todos os parâmetros de desempenho, capacidade e

SPERANDIO PARANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Concessionária CAOA CHERY
Avenida República Argentina nº 4430
Centro
Foz do Iguaçu/PR
CEP 85.851.200
Fone: 45 3198 - 0225

segurança não seja excluído por atributos acessórios cuja essencialidade não foi demonstrada.

IX. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

a) o recebimento e o processamento da presente impugnação, por tempestiva, nos termos do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021 e do item 9.1 do Edital;

b) a retificação do Item 5 do Anexo I e do Termo de Referência, na parte relativa ao **tanque de combustível**, para que a capacidade mínima exigida passe de 59 (cinquenta e nove) para **51 (cinquenta e um) litros**;

c) a retificação do Item 5, na parte relativa ao **combustível**, para que a expressão "bicombustível (flex)" seja substituída por **"bicombustível (flex) ou gasolina"**, admitindo-se veículos movidos exclusivamente a gasolina;

d) a retificação do Item 5, na parte relativa às **rodas**, para que passe a constar **"rodas de alumínio ou liga leve aro 19" ou superior, com pneus compatíveis, conforme padrão de fabricação do fabricante"**, com a consequente supressão ou adequação da referência preferencial à medida 235/50 R20;

e) subsidiariamente, caso não sejam acolhidos os pedidos das alíneas "b", "c" e "d", no todo ou em parte, que a Administração junte aos autos e divulgue o Estudo Técnico Preliminar e a justificativa técnica de cada exigência mantida, com a indicação objetiva das razões pelas quais as especificações do veículo ofertado pela Impugnante seriam inadequadas à finalidade da contratação, bem como o levantamento de mercado que identifique os modelos nacionais que

SPERANDIO PARANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Concessionária CAOA CHERY
Avenida República Argentina nº 4430
Centro
Foz do Iguaçu/PR
CEP 85.851.200
Fone: 45 3198 - 0225

atendem integralmente ao Item 5, nos termos dos arts. 18, § 1.º, incisos III e V, e 40, § 1.º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

f) caso se pretenda manter a exigência de motorização flex com fundamento na Lei n.º 9.660/1998, que tal fundamento seja declarado expressamente na decisão, com a respectiva motivação;

g) deferida qualquer das alterações, a republicação do Edital com a reabertura do prazo para apresentação de propostas, nos termos do art. 55, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021;

h) caso não seja possível decidir a presente impugnação no prazo do art. 164, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, o adiamento da sessão pública designada para 3 de novembro de 2026, a fim de preservar a utilidade da decisão; e

i) a comunicação formal da decisão à Impugnante, com a devida fundamentação, por meio do endereço eletrônico informado em sua documentação.

Nestes termos, pede deferimento.

Foz do Iguaçu/PR, 27 de outubro de 2026.

SPERANDIO PARANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Concessionária CAOA Chery
Ana Julia Rigo Sperandio
Representante Legal
CNPJ n.º 47.836.686/0001-19

SPERANDIO PARANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Concessionária CAOA CHERY
Avenida República Argentina nº 4430
Centro
Foz do Iguaçu/PR
CEP 85.851.200
Fone: 45 3198 - 0225

Zimbra **licitacao@imbe.rs.gov.br**

Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico nº 0085/2026 - Item 5 (SUV) - Sperandio Paraná Comércio de Veículos Ltda

De : gabrielli conrado <gabrielli.conrado@grupsperandio.com.br>

ter., 27 de out. de 2026 17:45

2 anexos

Assunto : Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico nº 0085/2026 - Item 5 (SUV) - Sperandio Paraná Comércio de Veículos Ltda

Para : licitacao@imbe.rs.gov.br

Prezado(a) Pregoeiro(a),

A SPERANDIO PARANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.836.686/0001-19, concessionária autorizada CAOA Chery, vem, com fundamento no art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e nos itens 9.1 e 17.1 do Edital, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico n.º 0085/2026, referente ao Item 5 (veículo automotor tipo SUV).

A impugnação tem por objeto as seguintes exigências:

1. Tanque de combustível com capacidade mínima de 59 litros;

2. Motorização bicombustível (flex);

3. Rodas de aro 20" ou superior.

Seguem anexos:

- Impugnação ao Edital, devidamente assinada;

- Ficha técnica oficial do veículo CAOA Chery Tiggo 7 Pro;

- Contrato social consolidado da Impugnante;

- Documento de identificação da representante legal.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem e de seus anexos.

Requeremos, ainda, que a decisão seja comunicada a esta empresa por este endereço eletrônico, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

Atenciosamente,

Gabrielli Conrado
Licitações

+55 49 3319-5881
+55 49 99992-2807

GRUPO SPERANDIO®
Rua São Pedro, 2281 E | CEP. 89803-401 | Chapecó - Santa Catarina

Impugnacao_Edital_PE_0085-2026_Imbe-RS_Sperandio_Parana.pdf
275 KB